



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5580/2012 Projeto de Lei : 234/2012

Data e Hora: 17/10/2012 14:44:52

Procedência: Zecarlinho

Tema obrigatoriedade a exibição de vídeos e ou a distribuição de
panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e
eventos culturais no município de Vitória e das outras providências

cx 7

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA Torna obrigatória a exibição de vídeos e ou a distribuição de
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e
eventos culturais no município de Vitória e dá outras providências



PROJETO DE LEI Nº 234/2012

Torna obrigatória a exibição de vídeos e ou a distribuição de panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. É obrigatório a exibição de vídeos e ou a distribuição de panfletos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Vitória.

§ 1º- Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança bem como outros acontecimentos similares.

§ 2º - A exibição de vídeos e ou a distribuição de panfletos educativos antidrogas deverão ter a mensagem clara e direcionada ao perfil do público presente nesses eventos.

Art. 2º- A exibição de vídeos e ou a distribuição de panfletos educativos antidrogas deverão ser exibidos e distribuídos no início dos eventos.

Art. 3º- A criação dos vídeos e ou, os panfletos serão de responsabilidade das empresas administradoras e dos produtores de shows culturais realizados no Município de Vitória.

§ 1º. O conteúdo dos vídeos e ou dos panfletos educativos deverão ser previamente aprovado pela Secretária de Cidadania do Município de Vitória.

Art. 4º- As conteúdos e informações a serem expostas nos vídeos e ou panfletos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:



CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5580	02	



- I- consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II- drogas e sua relação próxima com a violência e acidentes
- III- os dependentes de drogas e suas chances de recuperação

Art. 5º- o descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência
- II. no caso de reincidência multa de R\$ 3.000,00 para os produtores de shows e demais eventos culturais;
- III. Cassação da licença de funcionamento, para o caso de infração persistir.

Paragrafo Único- A multa de que se trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

Edifício “Paulo Pereira Gomes”, em 17 de Outubro de 2012.

Zecarlino Ferreira
Vereador de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5580	03	<i>[assinatura]</i>



JUSTIFICATIVA

O consumo, abuso e a dependência das drogas é um grande problema enfrentado por toda a sociedade.

O conhecimento através de informações contidas em vídeos e panfletos educacionais sobre os efeitos danosos causados pelas drogas na saúde do indivíduo pode ajudar na prevenção do seu uso.

É o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no controle às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos e panfletos educativos antidrogas nas aberturas de shows, musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Vitória.

Devemos oferecer alternativas que viabilizem o "dizer não" às drogas, portanto, a disponibilidade de informações acerca das drogas psicotrópicas torna-se de grande importância na conscientização do não uso das drogas.

A Informação é uma ferramenta importante e poderosa; portanto neste sentido a aprovação desta Lei é de fundamental importância e dá uma contribuição importante na luta contra as drogas na nossa cidade.

Edifício "Paulo Pereira Gomes", em 17 de Outubro de 2012.

[assinatura]
Zecarlinho Ferreira
Vereador de Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feito por A

Conferido por _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5580	04	A

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

EM, 18 / 10 / 12

DIRETOR

Lauro Cypriste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA P/
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18 / 10 / 12

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 23 / 10 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24 / 10 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 05 / 11 / 2012

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____

EM 09 / 11 / 20 12

DIRETOR DEL

Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

À Assessoria Jurídica

Para análise preliminar da matéria

Em, 09 / 11 / 12.

Secretária das Comissões

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jaqueline R. F. Freitas
Jaqueline R. F. Freitas

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5580	05	Erg

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 5580/2012

PROJETO DE LEI Nº 234/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ZECARLINHO**, onde "torna obrigatória a exibição de panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Vitória e dá outras providências".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também

Câmara Municipal de Vitória-ES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5580	06	Eva

Comissão de Justiça

possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de lei nº 234/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

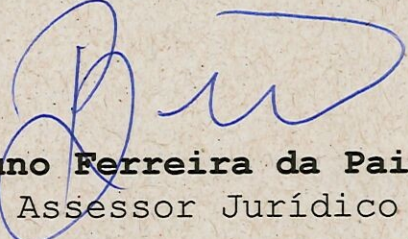
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 12/11/2012.


Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
SS80	07	Eon

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Fabris.....

Gaudre.....para relatar

Em 29 / 11 / 2012.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5580	08	Eva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 234/2012

Processo: 5580/2012

Autor: Zecarlinho

Ementa: "Torna obrigatória a exibição de vídeos e ou distribuição de panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Vitória e dá outras providências".

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Zecarlinho, o projeto em epígrafe torna obrigatória a exibição de vídeos e ou distribuição de panfletos educativos antidrogas, nas aberturas de shows e eventos culturais no município de Vitória e dá outras providências.

Em atendimento ao disposto no artigo 188 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, no período de 23/10/2012 a 01/11/2012 sem receber emendas ou substitutivos, e foi recebida em nosso gabinete em 29/11/2012 para emissão de parecer.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos e ou a distribuição de panfletos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

 www.fabriciogandini.com.br  [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini)  www.facebook.com/fgandini  administrativo@fabriciogandini.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO
GANDINI**
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5580	09	Eva

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 20 / 12 / 2012

Presidente

os shows e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Vitória.

A Assessoria técnica da Câmara Municipal de Vitória, por solicitação do Presidente da Comissão de Justiça Vereador Ademar Rocha, emitiu parecer no sentido de que no projeto em análise não existem vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, e que o mesmo não configura-se contrário a Lei Orgânica, ou ainda, contrário ao interesse público, opinando de forma favorável a sua apreciação.

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1722/98, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 234/2012.

S.M.J.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fabício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador **Fabício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
5580	10	Era

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador _____

_____ para relatar.

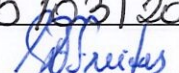
Em ____/____/200__

Presidente

Sr. Diretor do DEL,

Para as devidas providências, conforme
determina o Art. 197, Regimento Interno.

Em 15/03/2013


Jacqueline Rocha F. Freitas
Secretária das Comissões Permanentes

ARQUIVE-SE
Em 05/08/2013

Câmara Municipal de Vitória
Lauro Cypreste
Diretor do Departamento
Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA